



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº006/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual **“Dispõe sobre acréscimo de vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências”**.

A proposta ora apresentada tem por objetivo aprimorar a estrutura administrativa do Município de Carneirinho, compatibilizando-a com o contexto de um conjunto de políticas fiscal, tributária e administrativa que vão de encontro a maior efetividade do maquinário público.

Frisa-se que o assunto tratado pelo referendado projeto é de fundamental importância para adequação da legislação organizacional com os novos tempos e o progresso que a cidade está buscando, já que somente com uma estrutura moderna será possível atender com excelência os anseios da população.

A estrutura dos órgãos do Município constitui-se de um conjunto de princípios jurídicos, conceitos e normas que disciplinam o seu funcionamento. A atividade administrativa, em qualquer dos poderes, como impõe a norma fundamental do artigo 37, da Constituição Federal, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, normalidade e publicidade.

Destaca-se, ademais, que atualmente a organização existente não corresponde às reais necessidades do Município, não oferecendo os mecanismos necessários ao melhor cumprimento das normas que permitem uma eficaz prestação de serviços à Comunidade; razão pela qual propõe a presente alteração, visando aperfeiçoar os serviços públicos essenciais.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de agosto de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/23

Dispõe sobre acréscimo de vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescidas as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivos na dos servidores da gestão de saúde e os integram no anexo II, tabela II da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
01	Farmacêutico Rede Minas	CLASSE GA	R\$ 5.456,20	40 horas
01	Técnico em Radiologia I	CLASSE L1	R\$ 2.639,35	24 horas
01	Farmacêutico Bioquímico I	CLASSE N1	R\$ 3.740,33	30 horas

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em todos os cargos da Estrutura Administrativa Municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, sem concurso público, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de agosto de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



DECLARAÇÃO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Carneirinho/MG, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa referente a criação dos cargos que passarão a compor a estrutura administrativa do Município possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de agosto de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2023 – CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Para fins de demonstração todo Impacto Orçamentário e Financeiro, tende a respeitar os arts. 19, 20 e 22 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a **95% (noventa e cinco por cento) do limite**, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Quadro Despesa com Pessoal Últimos 12 Meses		
Receita Corrente Líquida para Cálculo de Limite de Pessoal	R\$ 73.826.730,41	100%
Despesas com Pessoal	R\$ 35.717.999,23	48,38%
Limite Máximo	R\$ 39.866.434,42	54%
Limite Prudencial (95% do Limite Máximo)	R\$ 37.873.112,70	51,30%
Limite de Alerta (95% do Limite Máximo)	R\$ 35.879.790,98	48,60%

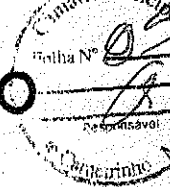
Média Semestral Desp. Pessoal		Média Semestral Corrente Líquida	
Janeiro	2.915.256,71	Janeiro	6.388.734,81
Fevereiro	2.881.297,72	Fevereiro	5.574.625,63
Março	2.679.360,19	Março	6.729.076,29
Abril	2.937.383,88	Abril	4.985.967,11
Maio	2.775.421,25	Maio	7.581.662,09
Junho	2.940.750,85	Junho	5.398.760,11
TOTAL	17.129.470,60	TOTAL	36.658.826,04
Média	R\$ 2.854.911,77	Média	R\$ 6.109.804,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



Relação de Cargos a serem criados

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Valor Total N. Vagas
01	Farmacêutico Rede Minas	CLASSE GA	R\$ 5.456,20	R\$ 5.456,20
01	Técnico em Radiologia	CLASSE L1	R\$ 2.639,35	R\$ 2.639,35
01	Assessor de Gabinete I	AG1	R\$ 3.740,33	R\$ 3.740,33
TOTAL				R\$ 11.835,88
Cota Patronal INSS 20,5%				R\$ 2.426,36
VALOR TOTAL DO AUMENTO DO PESSOAL				R\$ 14.262,24

IMPACTO UTILIZANDO MÉDIA SEMESTRAL

Receita Corrente Líquida - Média	R\$ 6.109.804,34
Despesa Pessoal - Média	R\$ 2.854.911,77
Despesa Pessoal - Acrescentada	R\$14.262,24
Total Despesa com Pessoal	R\$ 2.869.174,01
Percentual de Gasto com Pessoal	47%

DEMONSTRATIVO DE AUMENTO DE DESPESA PESSOAL CORRESPONDENTE A LIQUIDADA NO SEMESTRE

Despesa Pessoal - Média	R\$ 2.854.911,77
Despesa Pessoal - Acrescentada	R\$14.262,24
Percentual	0,50 %

IMPACTO PARA O ANO DE 2023

Receita Corrente Líquida - Previsão	R\$ 85.467.811,60	
Previsão de Gasto Pessoal	R\$ 37.113.853,01	43,42%
Limite Máximo	R\$ 46.152.618,26	54,0%
Limite Prudencial (95% do Limite Máximo)	R\$ 43.844.987,35	

Carneirinho-MG, 07 de Agosto 2022.

WILLIAN MARTINS MAIS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



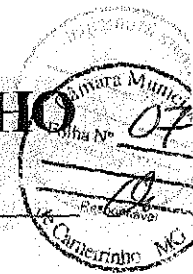
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/08/07000105

Número / Ano	000105/2023
Data / Horário	07/08/2023 - 13:15:14
Assunto	Ofício nº055/2023/GP-PM Projeto de Lei Complementar nº 006/23
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 19/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima ACRÉSCIMO DE VAGAS A CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023 por esta Assessoria Jurídica.

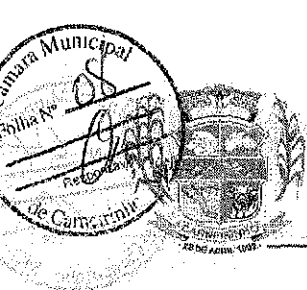
II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.9032, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

af



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.9032/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

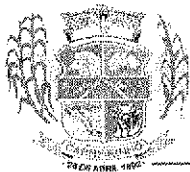
II. II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65 inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art65. São de iniciativa do Prefeito as leis [...]

II Organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e pessoal da administração."

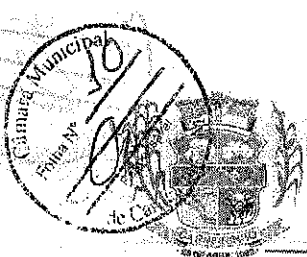
Como se vislumbra no Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 06/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar nº 06/2023.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Visando que, as despesas com pessoal, previstas no artigo 161 parágrafo 7º, destaca que tais despesas não poderão ultrapassar o limite estabelecido por lei federal.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressalta que, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

E, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 09 de agosto de 2023.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PLC.º: 006/2023	Dispõe sobre acréscimo de vagas e cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
07/08/2023	07/08/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião ordinária	L

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

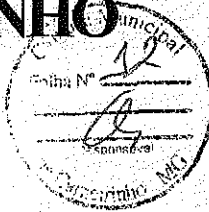
Entregue à Comissão LJRF em 07/08/23 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 07/08/23 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em 07/08/23 Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em 07/08/23 Visto do Relator: Pedro Emilio Martins Arruda	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 07/08/23 Visto do Pres: Joaquim Madalena severino de Almeida	
Entregue ao Relator em 07/08/23 Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 07/08/23 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 07/08/23 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.L.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 006/2023

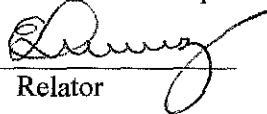
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre acréscimo de vagas e cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

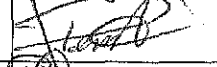
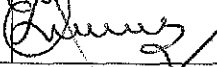
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023.

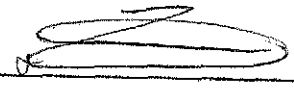

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

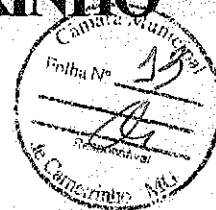
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>09/08/23</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27
PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 006/2023

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre acréscimo de vagas e cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023.

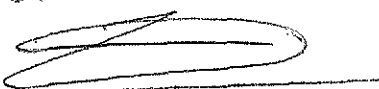

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Pedro Emilio Martins Arruda			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023

Aprovado em <u>duas</u> discussões
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>09/08/23</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 006/2023

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre acréscimo de vagas e cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

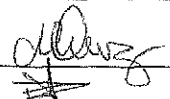
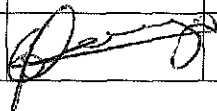
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023

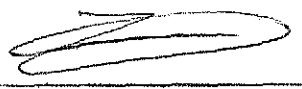

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023.

Ap. em <u>duas</u> disc.
D. <u>Unanimidade</u>
das Sessões em <u>09.08.23</u>
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27
PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 006/2023

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre acréscimo de vagas e cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

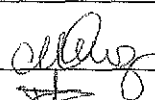
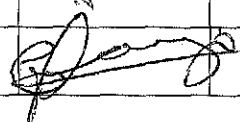
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023.

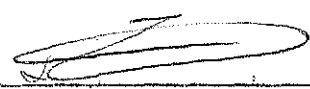

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>Unanimidade</u>
S.ª das Sessões em <u>09/08/23</u>
O Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

Dispõe sobre acréscimo de vagas a cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescidas as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivos na dos servidores da gestão de saúde e os integram no anexo II, tabela II da Lei Complementar n. 039, de 28 de dezembro de 2006, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor	Carga Horária
01	Farmacêutico Rede Minas	CLASSE GA	R\$ 5.456,20	40 horas
01	Técnico em Radiologia I	CLASSE L1	R\$ 2.639,35	24 horas
01	Farmacêutico Bioquímico I	CLASSE N1	R\$ 3.740,33	30 horas

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em todos os cargos da Estrutura Administrativa Municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, sem concurso público, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de agosto de 2023.

Fábio Samartino
Presidente